



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

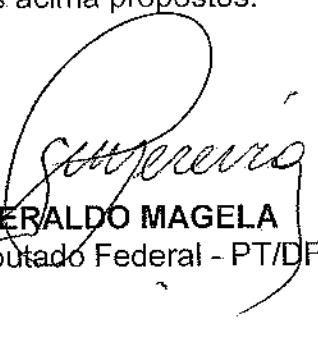
"Art. . Os estudantes que participem de programa de estágio em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que cumpram jornada semanal de ao menos 20 (vinte) horas, perceberão bolsa de estágio cujo valor mensal será de: R\$ 700,00 (setecentos reais), para os estudantes de nível superior ou de educação profissional de nível médio, e de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para os demais estudantes de nível médio."

JUSTIFICAÇÃO

A realização de estágio constitui importante etapa preparatória para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Através do estágio, os estudantes são submetidos a um treinamento prático que lhes favorece o amadurecimento profissional, mediante contato com a realidade do ambiente laboral.

Com esse propósito, diversos órgãos e entidades da administração pública propiciam estágios tanto aos estudantes de nível superior como aos estudantes de nível médio. Entretanto, como as condições de realização desses estágios são definidas em atos administrativos, não existe uma uniformidade de tratamento, em especial quanto ao valor pago aos estagiários a título de bolsa.

Por entender que a União não pode praticar discriminação de qualquer espécie, em especial em relação aos jovens que pela primeira vez vivenciam a atividade desenvolvida no âmbito da administração pública, advogo a uniformização das bolsas de estágio, nos valores acima propostos.


GERALDO MAGELA
Deputado Federal - PT/DF

